



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28368/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 08/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

INTERESSADOS: Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes

**PROPOSTA DE PREÇO
INEXIGIBILIDADE 001/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m ² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período 12 (doze) meses.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00

VALIDADE _____

DATA _____


 JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
 CPF Nº 885.471.244-2-



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 08/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da locação de imóvel conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 2º, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O art. 51 da referida lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Verifica-se que houve alteração do fundamento para a contratação de imóvel pela Administração, devendo ser precedido de licitação, exceção da inexigibilidade prevista no inciso V do Art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se no presente caso, que a licitação para contratação de locação de imóvel é a regra, e a inexigibilidade é a exceção, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação:

- a) Avaliação do bem;
- b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel.

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao item "a", verifica-se que foi elaborado o Laudo de avaliação, firmado pelo Engenheiro Antonio Alves de Lims Junior, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Em relação ao item "b", verifica-se que foi juntada "Declaração de inexistência de imóvel Público vago e disponível que atendam ao objeto".

Em relação ao item "c", verifica-se que foi juntada a justificativa da singularidade.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

No caso de pesquisa de preço para locação de bens imóveis, deve ser observado o art. 63 do Decreto 1525/2022 que dispõe que o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, podendo caso o órgão tenha corpo técnico necessário realizar a avaliação de forma autônoma (art. 63, § 1º do Decreto 1525/2022), que foi que ocorreu no presente caso que foi realizado o Laudo de avaliação imóvel que verificou o preço mínimo e máximo da locação.

VII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VIII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

IX. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para Locação do imóvel uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, V da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 04 de janeiro de 2024, nesta cidade de Quixaba-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é: Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 04 de janeiro de 2024.

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA

**PROPOSTA DE PREÇO
INEXIGIBILIDADE 001/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m ² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período 12 (doze) meses.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00

VALIDADE _____

DATA _____


 JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
 CPF Nº 885.471.244-2-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: A contratação do imóvel destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB é necessária diante da necessidade da Prefeitura em ter um ponto de apoio para resolução de questões administrativas na cidade de Patos/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Quixaba, 04 de janeiro de 2024.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Prefeita Constitucional de Município de Quixaba - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 001/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m ² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período 12 (doze) meses.	MÊS	12		

VALIDADE _____

DATA _____

LICITANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DO
ESCRITÓRIO DE APOIO
DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.**

Antonio Alves de Lima Junior
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

VALOR DO ALUGUEL :

O valor de mercado sugerido para aluguel do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária n° 21.182 "Conforme escritura pública de imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Carlos trigueiro – na cidade de Patos-pb, referente a unidade residencial livro 2-BN, ficha 01, sob numero de AV.01, em 24 de janeiro de 2003 de serviço notarial e magistral de imóveis Carlos trigueiro, 1º ofício de notas desta comarca de Patos -pb, no localizado na quadra 45 parte do lote 05, medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo , esquina com entre as Ruas Manuel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n , no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m²,-

Valor do Aluguel:

R\$ 2.100,00

(Dois Mil e Cem reais)

Ref. mês de Janeiro de 2024.

Para concluirmos pelo valor do metro quadrado de área útil de residenciais, procedemos pesquisa na região onde se localiza o imóvel. Nossa pesquisa se foi na região do próprio residência, onde foram coletadas ofertas comparativas ao imóvel avaliado cujos preços por metro quadrado de área útil variavam entre Aplicando-se fator de oferta, concluiu-se por um valor médio de residência nessa área alugada R\$ 2.100,00 de área útil como o mais adequado à realidade do mercado imobiliário.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tem por objeto o presente laudo de avaliação sugerir, através de metodologia adequada, do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária n° 21.182 "Conforme escritura pública de imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Carlos trigueiro – na cidade de patos-pb, referente a unidade residencial livro 2-BN, ficha 01, sob numero de av.01, em 24 de janeiro de 2003 de serviço notarial e registro de imóveis Carlos trigueiro, 1º ofício de notas desta comarca de patos -pb, no localizado na quadra 45 parte do lote 05 medindo 07,00 de frente e 30,00 de fundo , esquina com entre as Ruas Manoel Maurício de Oliveira e a Rua João Cosme de Brito s/n , no bairro de Novo Horizonte, contendo a área privativa de 210,00 m², área real comum de Divisão proporcional de 7,00 m² correspondente 2 vaga de garagem localizada na rua do mesmo nome mais a área real comum de divisão proporcional de m², perfazendo a área total de 210,00 m²,-



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

A avaliação do imóvel levou em consideração os seguintes aspectos básicos:

- a) A localização do imóvel no município.
- b) O valor médio de mercado para imóveis similares ofertados na região.
- c) Parâmetros de homogeneização previstos nas normas e fatores imobiliários que influenciam no valor do imóvel.
- d) As normas básicas e procedimentos previstos pela NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e das recomendações técnicas do IBAPE Nacional - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias.

Cumpre-nos informar que toda a documentação e informações referentes ao imóvel foram baseadas na documentação imobiliária fornecida, não sendo consideradas eventuais restrições que não sejam de nosso conhecimento.

2 VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com as informações fornecidas e visando caracterizar o objeto desta avaliação, constatamos em vistoria datada de 08/01/2024 que o imóvel possui as seguintes características básicas:

2.1. Localização:

O imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-pb, bairro de NOVO HORIZONTE, Esquina Com a Rua Manoel Maurício de Oliveira fica localizado na parte do lote 05 da quadra 45 formada pela RUA JOÃO COSME DE BRITO, a qual o imóvel avaliado faz frente, Com a Rua. do RUA JOÃO COSME DE BRITO mesmo nome. De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a 7º 00' 50."S e -37º 17' 30 54"O.

2.2. Uso do imóvel:

Conforme vistoria ao local, o imóvel avaliado trata-se de um residência tipo escritório para ocupações periódicas que consiste no Bairro Novo Horizonte do no momento de nossa vistoria, o imóvel encontrava-se ocupado por escritório, seguindo a tendência de uso do imóvel.

2.3. Documentação e dados legais do imóvel:

2.4. De acordo com a documentação apresentada pela contratante, o imóvel é formado pela Matrícula Imobiliária nº 21.182 escritura pública livro 2-BN FICHA 01 DE AV: 01 DO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CARLOS TRIGUEIRO DA COMARCA DE PATOS-PB., conforme documento juntado no ANEXO 01. O imóvel possui a seguinte descrição tabular:


 Antonio Alves de Lima Junior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENCR SEGURANÇA DO TRABALHO
 (CREA 160067115 3)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Fotografia 01 – Localização do imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-PB, bairro de NOVO HORIZONTE, Esquina Com a Rua Manoel Maurício de Oliveira fica localizado na Quadra 45 e parte do lote 05 Esquima com a RUA JOÃO COSME DE BRITO, a Qual o imóvel avaliado faz frente, Com a RUA JOÃO COSME DE BRITO nome E de Esquima a rua Manuel Maurício de Oliveira De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a 7º00' 50."S e -37º17' 30 54"O.



Consta que o imóvel objeto da avaliação está cadastrado junto à Prefeitura do Município de Patos-PB para fins de lançamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob nº 51.017.027.0011.0.000

2.5. Características da Unidade:

• **Unidade :**

- ✓ 3. Na Quarto Parte de Cima Quarto (conjugado com Sala);
- ✓ 2. Na Quarto na parte de baixo.
- ✓ Cozinha;
- ✓ Sacada;
- ✓ 02 W.C.; em Baixo.
- ✓ 02 W.C ; EM Cima.

Características Do Imóvel.

Infraestrutura e características da região:

A região onde se localiza o imóvel possui infraestrutura compatível com as áreas urbanas bem localizadas, possuindo todos os melhoramentos e infraestruturas compatíveis com as áreas com urbanização consolidada, com todos os melhoramentos públicos. A região possui característica predominantemente residencial e comercial de médio padrão.

Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
EMPREGADO DO TRABALHO
CRLA 140087115 - J



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

2.6. Aproveitamento do imóvel:

Conforme citado anteriormente, o imóvel trata-se de unidade autônoma em residência com perfil residencial e dadas as suas características bem definidas, as possíveis alternativas de uso do imóvel.

3 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Para Melhor caracterizar os diversos aspectos apontados no presente Laudo, bem como exemplificar as características básicas da área objeto desta avaliação, procedemos levantamento fotográfico no local em 08/01/2024. Neste levantamento demos ênfase às características físicas do imóvel avaliado e Residencial em que se situa.

4 CONCLUSÃO

4.1. Totalizando Portanto a Avaliação do imóvel alugado a Prefeitura Municipal de Quixaba-pb. No escritório de Apóio a Prefeitura Municipal fica localizado na cidade de Patos-pb na Rua João Cosme de Brito com a rua Manuel Maurício de Oliveira no Bairro do Novo Horizonte na Cidade de Paos-pb. Solicitado da prefeitura municipal em conformidade com as Condições Avaliado na Área do Imóvel.

4.2. A Avaliação do Imóvel esclarece por encerramento a sua Tarefa, como a Elaboração do presente parecer, que consta de Folhas emitidas pelo levantamento de Dados obtidos em anexo.

Encerramos o presente laudo de avaliação com 01 (um) anexo que complementam as informações e conclusões aqui relatadas.

Quixaba/PB, 08 de janeiro de 2024

Antonio Alves de Lima Junior

ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

CREA 160087115-1

ENG. CIVIL/SEGURANÇA DO TRABALHO

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIA

Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



FACHADA FRONTAL DA RESIDENCIA AVALIADA



FACHADA LATERAL DA RESIDÊNCIA AVALIADA

Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



ÁREA DE ACESSO A RESIDÊNCIA (GARAGEM)



SALA DE ENTRADA (RECEPÇÃO)

A. M. Alves
Antônio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



SALA DE TESOURARIA E ADMINISTRAÇÃO



BW DA SALA DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160557115 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



RECEPÇÃO

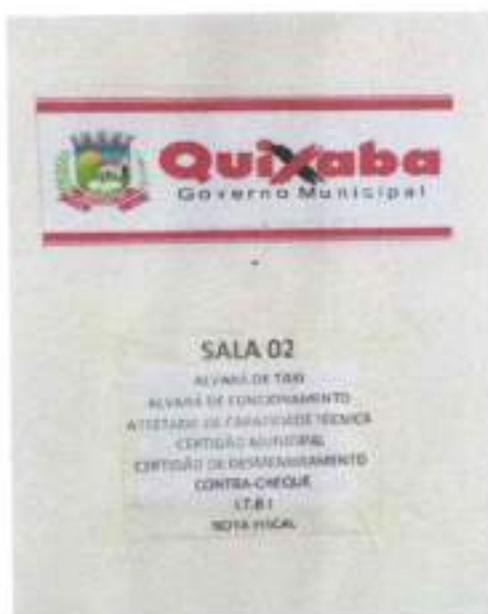


RECEPÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
C.R.C. 100023/2010



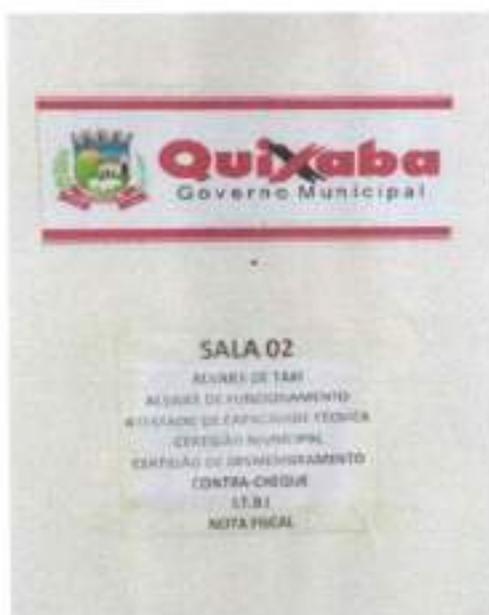
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENR 51674/2014
CRM 2014/2014



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



SALA DE ORGANIZAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO



SALA DE ORGANIZAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENGF SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



BW DO PRIMEIRO PAVIMENTO



BW DO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



COZINHA



COZINHA

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087215 - 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



ÁREA DE SERVIÇO

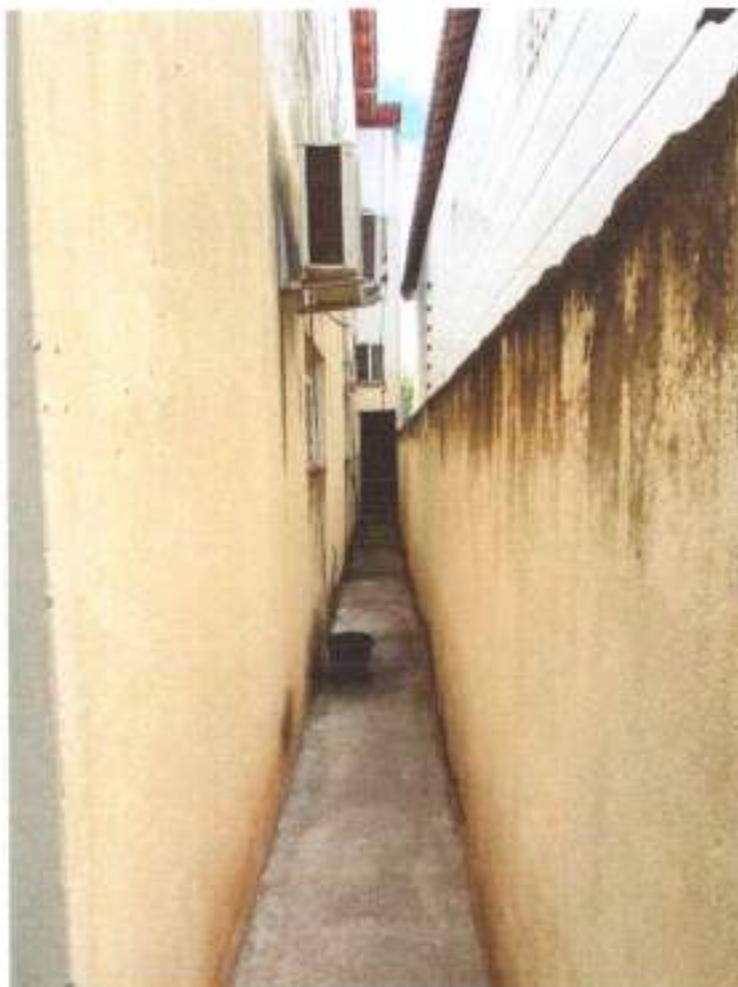


ÁREA DE SERVIÇO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENQ. SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 310087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ACESSO AO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 360087135 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ESCADA DE ACESSO INTERNO AO PRIMEIRO PAVIMENTO



SEGUNDA GARAGEM

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO


Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGF SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGF SEGURANÇA DO TRABALHO
CPLS 1002115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ALMOXARIFADO


ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO

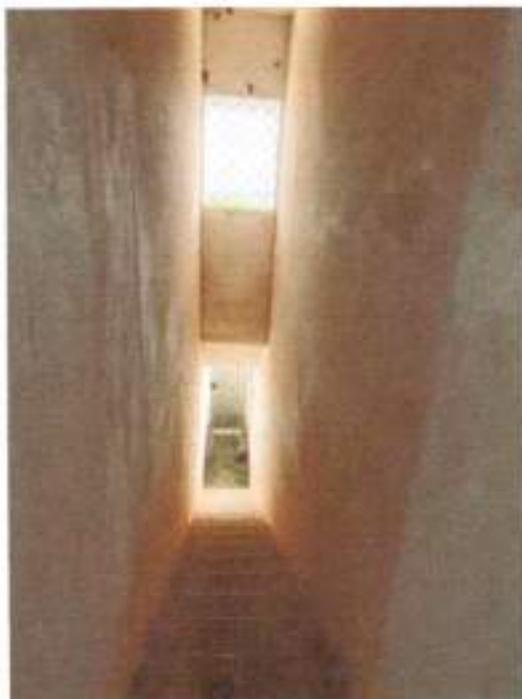
Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



BANHEIRO DO PRIMEIRO PAVIMENTO



ESCALADA DE ACESSO EXTERNO AO PRIMEIRO PAVIMENTO


Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 360087115-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



VARANDA DO PRIMEIRO PAVIMENTO



VARANDA DO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ING. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



RECEPÇÃO



RECEPÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160097115-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



BW DO GABINETE



BW DO GABINETE

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



GABINETE



GABINETE

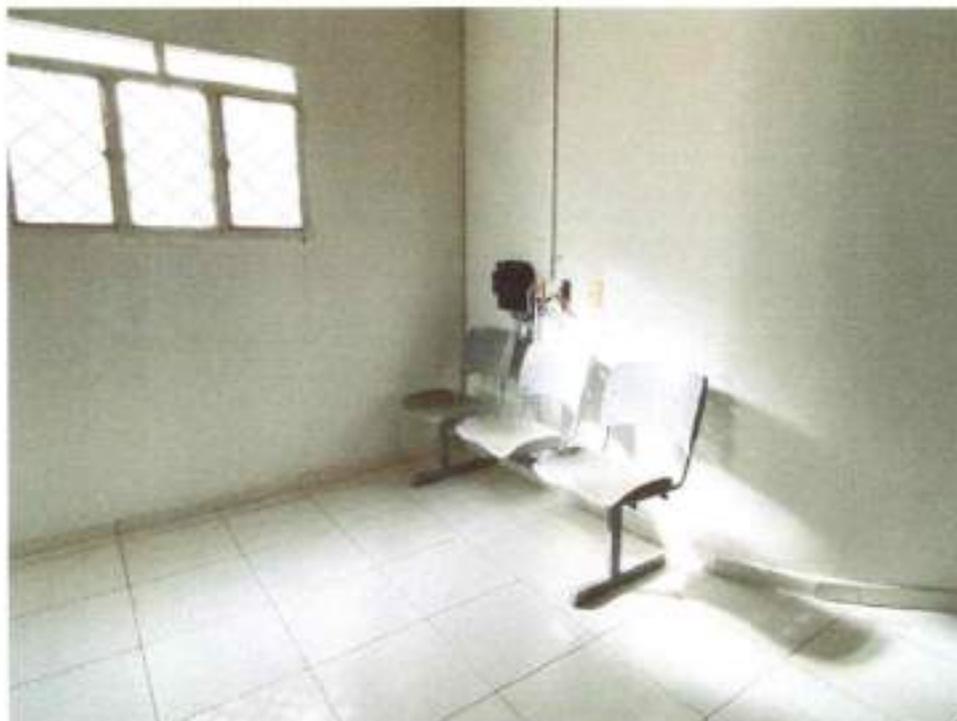
Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



SALA DE EMPENHO

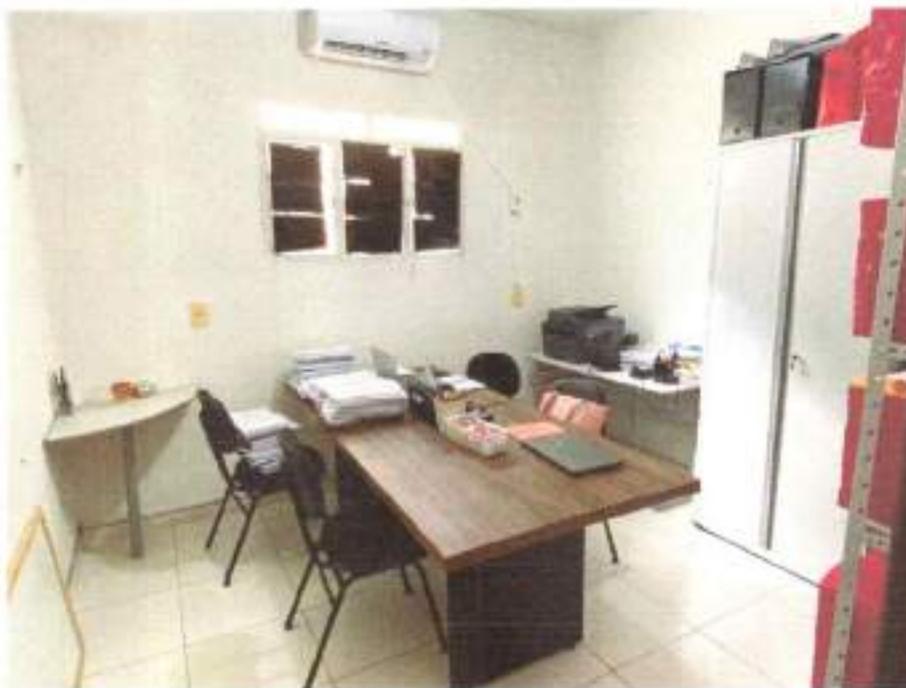


RECEPÇÃO DO PRIMEIRO PAVIMENTO

A. Lima
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



SALA DE LICITAÇÃO



SALA DE LICITAÇÃO

Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: Sra Paula Santos da Silva Group

CPF: 064.529.914.69

ENDEREÇO: Rua Manoel Maurício de Oliveira -
186, Novo Horizonte, - Patos - PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

RS: 12.000,00 (Doze mil reais)

Data: 08, 01, 2024.


 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS: Imóvel com vários par-
amentos. (Telhas).

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: Juninho Araujo de Sousa e Sotiro

CPF: 084.379.564-63

ENDEREÇO: Rua Manoel Maurício de Oliveira
S/N, Nova Horizonte, Patos/PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

RS: Três mil e duzentos reais

Data: 08/01/2024.

Juninho Araujo de Sousa e Sotiro
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS: Imóvel com um único pagamento. (térreo)

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: FILIAL GOMES ARAUJO FERNANDES

CPF: 014 440 734 -95

ENDERECO: RUA MANOEL MAURICIO DO OLIVEIRA S/N
NOVO HORIZONTE PATOS PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00

RS: TREZE MIL E DUZENTOS REAL

Data: 08 / 01 / 2024.

Filipe Gomes Araujo Fernandes

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS O IMÓVEL É COM UM ÚNICO
PAVIMENTO TERÇO

CONFIAR CREA



CREA-PE
Registro Linear PE
7656 0/09

Nome
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

Data de Registro no CREA PE
04/04/2002



Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
CONSELHO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
164417158
Data de Emissão
24/07/2012

Este cartão tem validade para uso profissional em âmbito nacional e não pode ser usado para fins de identificação e não substitui o CREA/PE

CONFIAR CREA



CREA-PE
Código de Registro

Nome
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

Plano de
CRS00001785 DE CREA
ANTONIO ALVES DE LIMA

Nascimento: CPF Data de Emissão
13/03/1968 580.872.764-72 1.1.15.256 (05/09)

Nacionalidade
MULTA PR

Topo Sanguíneo
O+

Localização de
BRASILIA

Contato

Assinatura: *Antonio Alves de Lima Junior*
Assessoria de Profissional





IPOG IPOG IPOG

CERTIFICADO

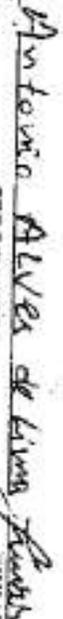
O Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Auditoria, **Avançadas e Perícias de Engenharia**, (Área de conhecimento Engenharia/ Tecnologia/ Gestão), com carga horária total de 456 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de Junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

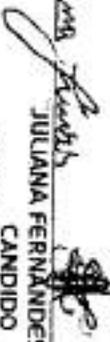
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR

nacionalidade brasileira, nascimento em 13 de Janeiro de 1968, cédula de identidade nº 1.135.256 - PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 06 de Janeiro de 2016.


 Prof.º PEDRONADO RODRIGUES DE MORAES
 DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA


Antonio Alves de Lima Júnior
 ESPECIALISTA


JULIANA FERNANDES DUARTE
 CANDIDO
 SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Credenciamento Portaria Nº 890, de 17 de setembro de 2009;
Publicação D.O.U. 18 de setembro de 2009.

SECRETARIA ACADÊMICA

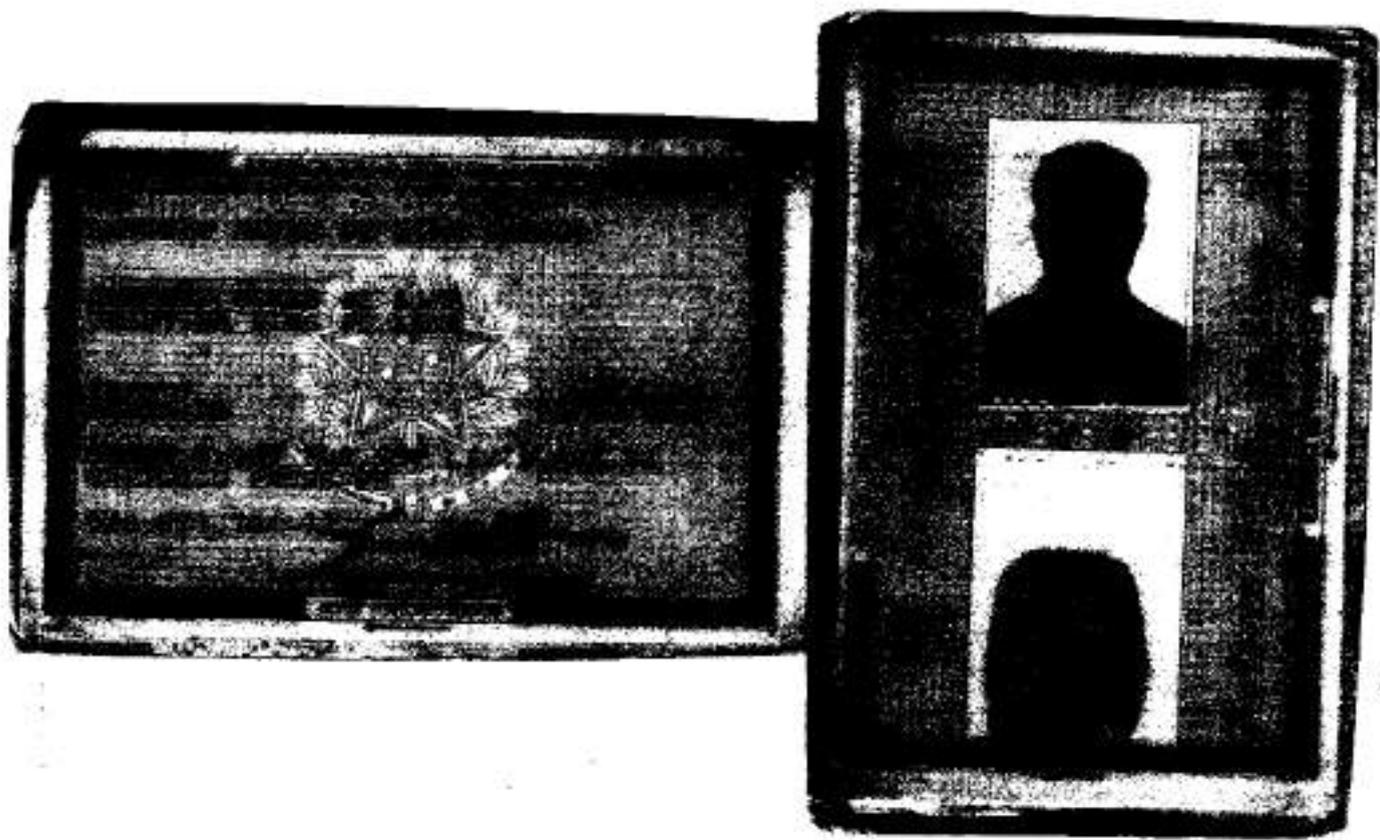
Certificado registrado sob nº 026732
No livro 022 - Folha(s) 56

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CE5, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013.

Golânia, 06 de Janeiro de 2016.

Ana Ribeiro da Silva
ANA RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIA ACADÊMICA

JULIANA FERREIROS DUARTE CAVALHO
SECRETARIA ACADÊMICA





CAGEPA
CAGEPA S.A. - SANEAMENTO SANEAMENTO SANEAMENTO



GOVERNO DA PARAIBA

REFERÊNCIA
FEV/2024

Av. Federal G/14, 223, Aparecida João Pessoa - PB
CEP 54615-020 - FONE: (33) 344.0001

MATRICULA
68535368

DADOS DO CLIENTE:
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR
 RUA ANTONIO JUSTINIANO NOBREGA, 18 LIBERDADE
 PATOS PB 58763-030
 INSCRIÇÃO: 075.003.229.0005.000

ECONOMIAS:
 Residencial: Comercial: Industrial: Pública:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
 Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
 Hidrômetro: **A21H00063387** Condição de leitura: **REALIZADA** Condição do fechamento: **REAL** Data de leitura anterior: **04/01/2024**
 Leitura anterior: **822** Leitura atual: **849** Consumo (m³): **27** Número de dias: **38** Data de próxima leitura: **04/03/2024**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	Nº ANÁLISE	IGUALDADE	QUALIDADE	CONSUMOS
PH	1-84	80	80	80
CLOR	1-70	80	80	11
COLIFORMES TOTAIS	2-70	8	8	8
OD	2-70	80	80	80
ODL TOTAL	2-80	80	80	11

UNIDADES REGISTRADAS EM: 08/02/2023 AVENIDA JOÃO PACHECO 88-8817 PB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (m³)
Jan-2024	28
Dez-2023	30
Nov-2023	38
Out-2023	38
Set-2023	28
Ago-2023	28
Jul-2023	21

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	10 M3	59,70
21 M3 A 30 M3 - R\$ 7,87 POR M3	7 M3	55,09
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 03/02/2024 | 13:17:52
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 14,90 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO
FEV/2024

VENCIMENTO
26/02/2024

TOTAL (R\$): **161,07**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
 "SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. A PREVENÇÃO É SEMPRE O MESMO CAMINHO"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DO
ESCRITÓRIO DE APOIO
DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.


Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

A avaliação do imóvel levou em consideração os seguintes aspectos básicos:

- a) A localização do imóvel no município.
- b) O valor médio de mercado para imóveis similares ofertados na região.
- c) Parâmetros de homogeneização previstos nas normas e fatores imobiliários que influenciam no valor do imóvel.
- d) As normas básicas e procedimentos previstos pela NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e das recomendações técnicas do IBAPE Nacional - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias.

Cumpra-se informar que toda a documentação e informações referentes ao imóvel foram baseadas na documentação imobiliária fornecida, não sendo consideradas eventuais restrições que não sejam de nosso conhecimento.

2 VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com as informações fornecidas e visando caracterizar o objeto desta avaliação, constatamos em vistoria datada de 08/01/2024 que o imóvel possui as seguintes características básicas:

2.1. Localização:

O imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-pb, bairro de NOVO HORIZONTE, Esquina Com a Rua Manoel Maurício de Oliveira fica localizado na parte do lote 05 da quadra 45 formada pela RUA JOÃO COSME DE BRITO, a qual o imóvel avaliado faz frente, Com a Rua. do RUA JOÃO COSME DE BRITO mesmo nome. De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a $7^{\circ}00'50.11''S$ e $-37^{\circ}17'30.54''O$.

2.2. Uso do imóvel:

Conforme vistoria ao local, o imóvel avaliado trata-se de um residência tipo escritório para ocupações periódicas que consiste no Bairro Novo Horizonte do no momento de nossa vistoria, o imóvel encontrava-se ocupado por escritório, seguindo a tendência de uso do imóvel.

2.3. Documentação e dados legais do imóvel:

2.4. De acordo com a documentação apresentada pela contratante, o imóvel é formado pela Matrícula Imobiliária nº 21.182 escritura pública livro 2-BN FICHA 01 DE AV: 01 DO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE CARLOS TRIGUEIRO DA COMARCA DE PATOS-PB., conforme documento juntado no ANEXO 01. O imóvel possui a seguinte descrição tabular:


 Antonio Alves de Lima Junior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENCR SEGURANÇA DO TRABALHO
 (CREA 160067115 1)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Fotografia 01 – Localização do imóvel localiza-se na Zona Urbana do município de Patos-PB, bairro de NOVO HORIZONTE, Esquina Com a Rua Manoel Maurício de Oliveira fica localizado na Quadra 45 e parte do lote 05 Esquima com a RUA JOÃO COSME DE BRITO, a Qual o imóvel avaliado faz frente, Com a RUA JOÃO COSME DE BRITO nome E de Esquima a rua Manuel Maurício de Oliveira De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a 7º00' 50."S e -37º17' 30 54"O.



Consta que o imóvel objeto da avaliação está cadastrado junto à Prefeitura do Município de Patos-PB para fins de lançamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob nº 51.017.027.0011.0.000

2.5. Características da Unidade:

• **Unidade :**

- ✓ 3. Na Quarto Parte de Cima Quarto (conjugado com Sala);
- ✓ 2. Na Quarto na parte de baixo.
- ✓ Cozinha;
- ✓ Sacada;
- ✓ 02 W.C.; em Baixo.
- ✓ 02 W.C ; EM Cima.

Características Do Imóvel.

Infraestrutura e características da região:

A região onde se localiza o imóvel possui infraestrutura compatível com as áreas urbanas bem localizadas, possuindo todos os melhoramentos e infraestruturas compatíveis com as áreas com urbanização consolidada, com todos os melhoramentos públicos. A região possui característica predominantemente residencial e comercial de médio padrão.

Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
EMPREGADO DO TRABALHO
CRLA 160087115 - J



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

2.6. Aproveitamento do imóvel:

Conforme citado anteriormente, o imóvel trata-se de unidade autônoma em residência com perfil residencial e dadas as suas características bem definidas, as possíveis alternativas de uso do imóvel.

3 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Para Melhor caracterizar os diversos aspectos apontados no presente Laudo, bem como exemplificar as características básicas da área objeto desta avaliação, procedemos levantamento fotográfico no local em 08/01/2024. Neste levantamento demos ênfase às características físicas do imóvel avaliado e Residencial em que se situa.

4 CONCLUSÃO

4.1. Totalizando Portanto a Avaliação do imóvel alugado a Prefeitura Municipal de Quixaba-pb. No escritório de Apóio a Prefeitura Municipal fica localizado na cidade de Patos-pb na Rua João Cosme de Brito com a rua Manuel Maurício de Oliveira no Bairro do Novo Horizonte na Cidade de Paos-pb. Solicitado da prefeitura municipal em conformidade com as Condições Avaliado na Área do Imóvel.

4.2. A Avaliação do Imóvel esclarece por encerramento a sua Tarefa, como a Elaboração do presente parecer, que consta de Folhas emitidas pelo levantamento de Dados obtidos em anexo.

Encerramos o presente laudo de avaliação com 01 (um) anexo que complementam as informações e conclusões aqui relatadas.

Quixaba/PB, 08 de janeiro de 2024

Antonio Alves de Lima Junior

ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

CREA 160087115-1

ENG. CIVIL/SEGURANÇA DO TRABALHO

AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIA

Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



FACHADA FRONTAL DA RESIDENCIA AVALIADA



FACHADA LATERAL DA RESIDÊNCIA AVALIADA

Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



ÁREA DE ACESSO A RESIDÊNCIA (GARAGEM)



SALA DE ENTRADA (RECEPÇÃO)

A. Alves
Antônio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



SALA DE TESOURARIA E ADMINISTRAÇÃO



BW DA SALA DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 19057115 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



RECEPÇÃO

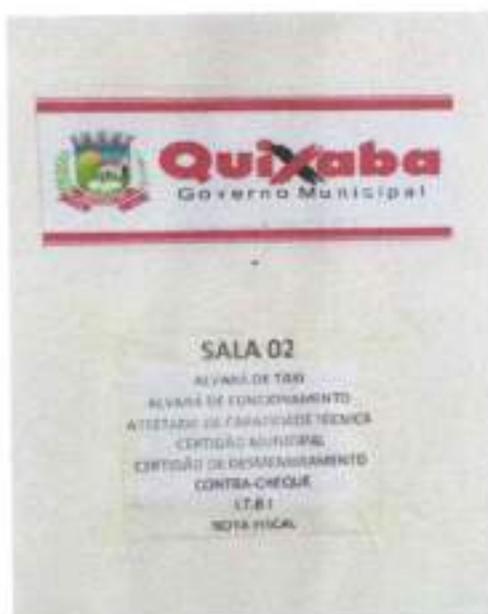


RECEPÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGP SEGURANÇA DO TRABALHO
C.R.C. 100023/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO



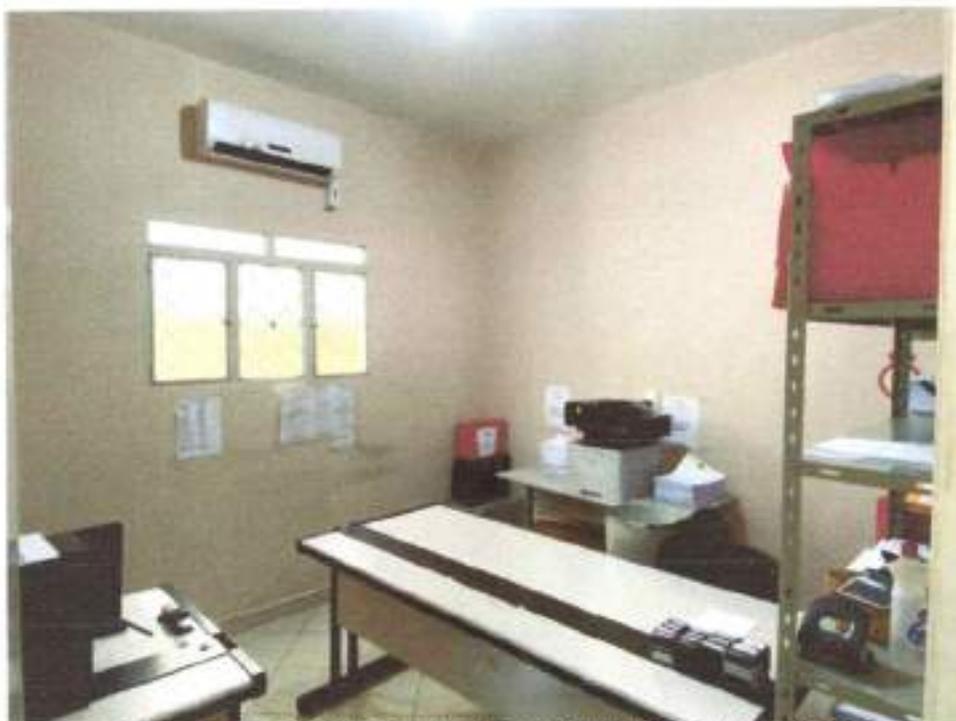
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 20762/2012



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



SALA DE ORGANIZAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO



SALA DE ORGANIZAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENFº SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



BW DO PRIMEIRO PAVIMENTO



BW DO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



COZINHA



COZINHA

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087215 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ÁREA DE SERVIÇO

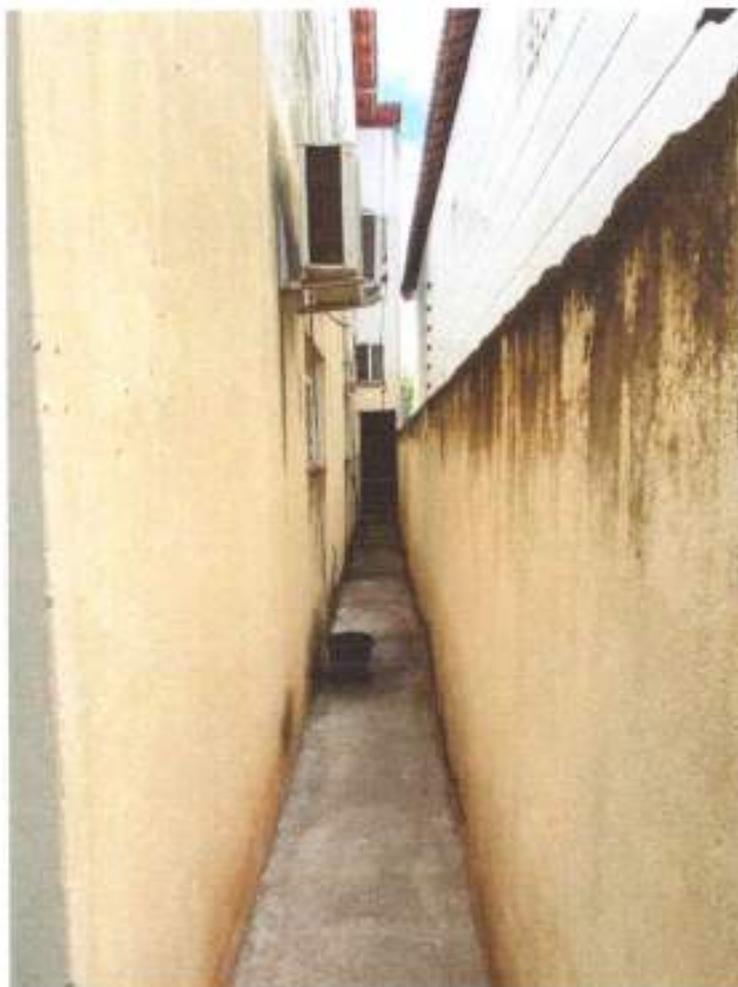


ÁREA DE SERVIÇO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENQ. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 380087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ACESSO AO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 360087135 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ESCADA DE ACESSO INTERNO AO PRIMEIRO PAVIMENTO



SEGUNDA GARAGEM

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGF SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA - 150871/15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ALMOXARIFADO


ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO



ARQUIVO DE DESPESAS E LICITAÇÃO

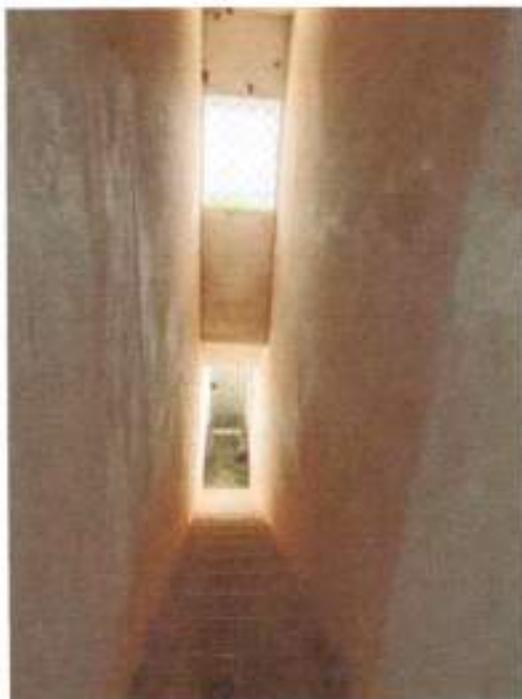
Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



BANHEIRO DO PRIMEIRO PAVIMENTO



ESCALADA DE ACESSO EXTERNO AO PRIMEIRO PAVIMENTO


Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 360087115-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



VARANDA DO PRIMEIRO PAVIMENTO



VARANDA DO PRIMEIRO PAVIMENTO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 - 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



RECEPÇÃO



RECEPÇÃO

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGF SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



BW DO GABINETE



BW DO GABINETE

Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



GABINETE



GABINETE

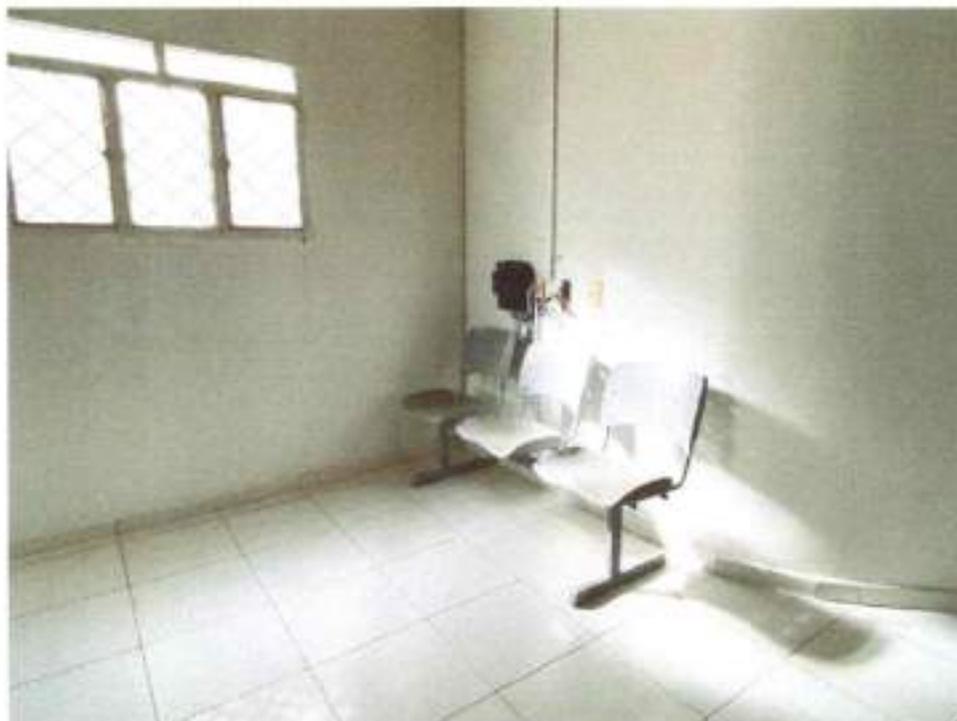
Antonio Alves de Lima Júnior
Antonio Alves de Lima Júnior
 ENGENHEIRO CIVIL
 ENCS SEGURANÇA DO TRABALHO
 CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



SALA DE EMPENHO

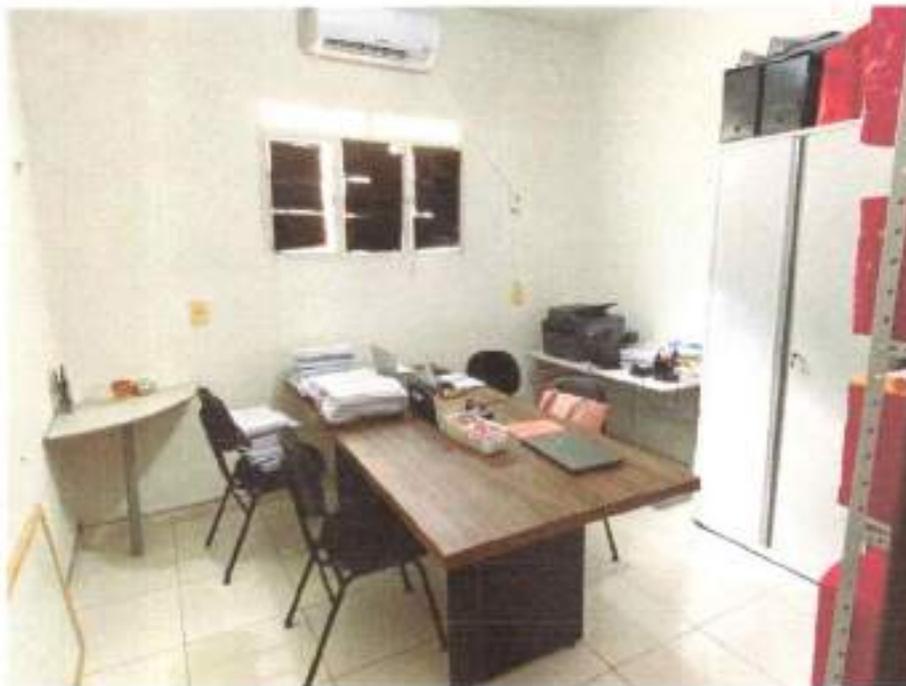


RECEPÇÃO DO PRIMEIRO PAVIMENTO

A. Lima
Antonio Alves de Lima Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGR SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



SALA DE LICITAÇÃO



SALA DE LICITAÇÃO

Antonio Alves de Lima Junior
Antonio Alves de Lima Junior
ENGENHEIRO CIVIL
ENGT SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 160087115 1

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: Sra Paula Santos da Silva Group

CPF: 064.529.914.69

ENDEREÇO: Rua Manoel Maurício de Oliveira -
nº 186, Novo Horizonte, - Patos - PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

RS: 12.000,00 (Doze mil reais)

Data: 08, 01, 2024.


 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS: Imóvel com vários par-
cimentos (Telhas).

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: Junete Araujo de Sousa e Sotiro

CPF: 084.379.564-63

ENDEREÇO: Rua Manoel Maurício de Oliveira
S/N, Nova Horizonte, Patos/PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

RS: Três mil e duzentos reais

Data: 08/01/2024.

Junete Araujo de Sousa e Sotiro
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS: Imóvel com um único pagamento. (térreo)

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

NOME: FILIAL GOMES ARAUJO FERNANDES

CPF: 014 440 734 -95

ENDERECO: RUA MANOEL MAURICIO DO OLIVEIRA S/N
NOVO HORIZONTE PATOS PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓXIMOS AO IMÓVEL QUE ESTÁ SENDO AVALIADO.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00

RS: TREZE MIL E DUZENTOS REAL

Data: 08 / 01 / 2024.

Filipe Gomes Araujo Fernandes

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

OBS O IMÓVEL É COM UM ÚNICO

PAVIMENTO TÊRREO

CONFIAR CREA



CREA-PE
Registro Linear PE
7656 0/09

Nome
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

Data de Registro no CREA PE
04/04/2002



Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
CONSELHO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
1644171/0

Data de Emissão
24/01/2012

Este cartão tem validade para exercício profissional e inscrição no Conselho Nacional e Estadual de Engenharia de Segurança do Trabalho e não se aplica ao CREA/PE

CONFIAR CREA



CREA-PE
Código de Registro

Nome
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR

Plano de
CRS0000A LINS DE LIMA
ANTONIO ALVES DE LIMA

Nascimento: CPF Doc. de Ident. (RG)
13/03/1968 580.871.764-72 1.135.256 (580)PE

Nacionalidade
MISTA PE

Topo Sanguíneo
O +

Endereço: Rua Cel. Assis, 354 - São José
Assimilados do Profissional

Associação de Profissionais

Associação de Profissionais



Associação de Profissionais
BRASILEIRA

CRS0000A



IPOG IPOG IPOG

CERTIFICADO

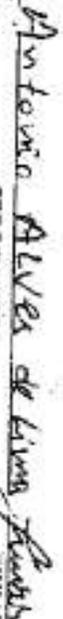
O Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, (Área de conhecimento Engenharia/ Tecnologia/ Gestão), com carga horária total de 456 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 08 de Junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

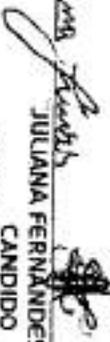
ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR

nacionalidade brasileira, nascimento em 13 de Janeiro de 1968, cédula de identidade nº 1.135.256 - PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 06 de Janeiro de 2016.


 Prof.º PEDRONADO RODRIGUES DE MORAES
 DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA


Antonio Alves de Lima Júnior
 ESPECIALISTA


JULIANA FERNANDES DUARTE
 SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Credenciamento Portaria Nº 890, de 17 de setembro de 2009;
Publicação D.O.U. 18 de setembro de 2009.

SECRETARIA ACADÊMICA

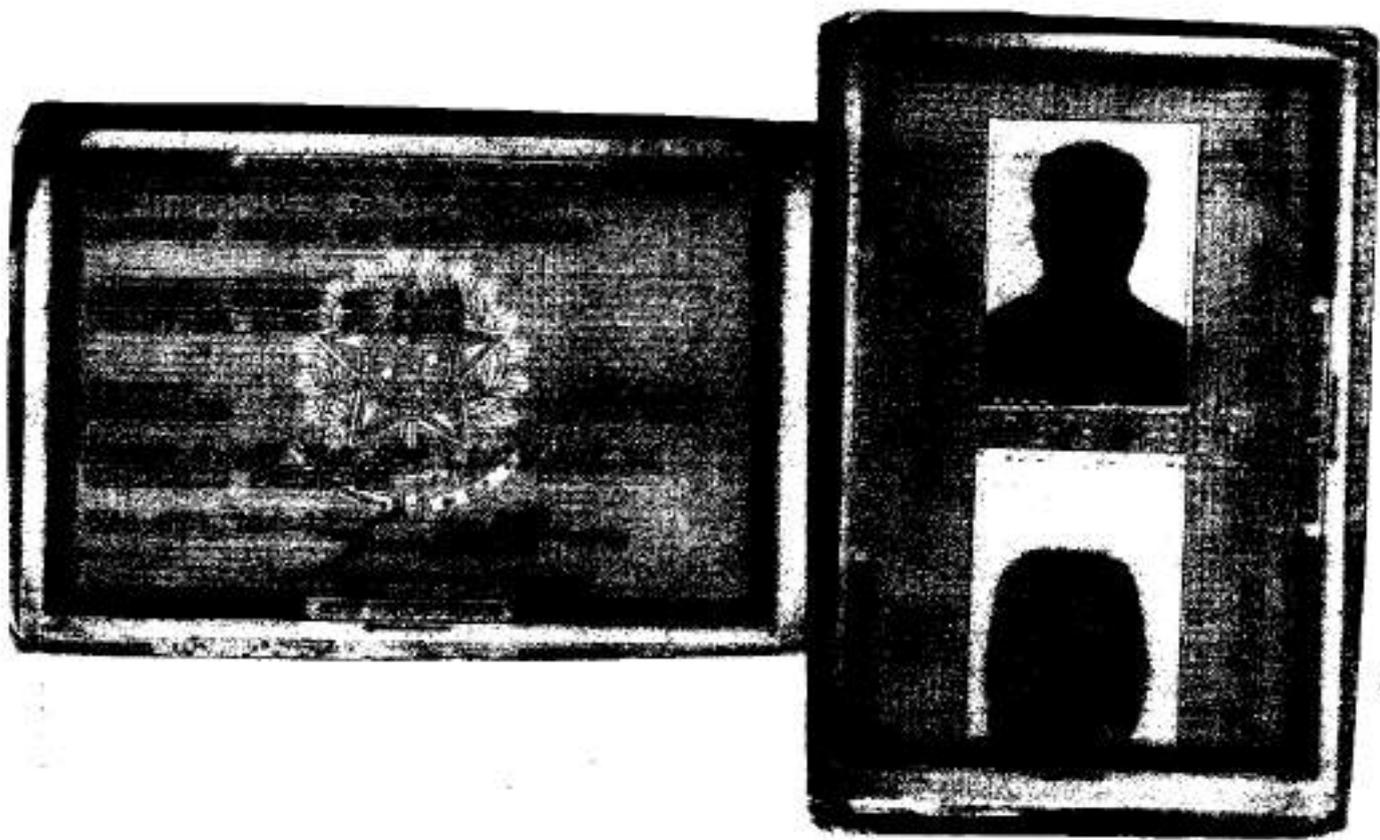
Certificado registrado sob nº 006732
No livro 022 - Folha(s) 56

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CE5, Nº 1 de 08 de junho de 2007, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013.

Golânia, 06 de Janeiro de 2016.

Ana Ribeiro da Silva
ANA RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIA ACADÊMICA

JULIANA FERREIROS DUARTE CAVALHO
SECRETARIA ACADÊMICA





CAGEPA



REFERÊNCIA
FEV/2024

Av. Federal G/4, 221, Aparecida João Pessoa - PB
CEP 54063-020 - FONE: (35) 3243-1107

MATRICULA

68535368

DADOS DO CLIENTE:

ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR
RUA ANTONIO JUSTINIANO NOBREGA, 18 LIBERDADE
PATOS PB 58763-030

INSCRIÇÃO: 075.003.229.0005.000

ECONOMIAS:

Residencial: Comercial: Industrial: Pública:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: LIGADO		Situação esgoto: POTENCIAL	
Id. de medidor: A21H000633687	Condição de leitura: REALIZADA	Condição do fechamento: REAL	Data da leitura anterior: 04/01/2024
Leitura anterior: 822	Leitura atual: 849	Consumo (m³): 27	Número de dias: 38
			Data da próxima leitura: 04/03/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº ANÁLISE	IGUALDADE	QUALIDADE	CONSUMO
PH	1-04	00	00	00
CLORO	1-00	00	00	11
COLIFORMES TOTAIS	2-00	0	0	0
ODOR	2-00	00	00	00
ODOR TOTAL	2-00	00	00	11

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (m³)
Jan-2024	00
Dez-2023	00
Nov-2023	00
Out-2023	00
Set-2023	00
Ago-2023	00
Jul-2023	00

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	10 M3	59,70
21 M3 A 30 M3 - R\$ 7,87 POR M3	7 M3	55,09
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 03/02/2024 | 13:17:52
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 14,90 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO: **FEV/2024** VENCIMENTO: **26/02/2024** TOTAL (R\$): **161,07**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

"SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. A PREVENÇÃO É SEMPRE O MESMO CAMINHO"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município;
15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS

Cordialmente,


Setor Contábil

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ: 53.024.965/0001-53

À
Secretaria de Administração
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS**

Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail	administracao@quixaba.pb.gov.br

A Secretaria Municipal acima identificada através de seu gestor, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, que tem por objeto locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- I - Imóvel urbano destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB;
- II - Prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados;

Em, 05 de janeiro de 2024



CLAUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Em, 05 de janeiro de 2024

A contratação do imóvel destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB é necessária diante da necessidade da Prefeitura em ter um ponto de apoio para resolução de questões administrativas na cidade de Patos/PB bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, assim como diversos municípios da região.

O referido imóvel tem as seguintes características:

Imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados e com boa localização.

Demonstra-se a singularidade do imóvel, pois possui térreo e primeiro andar disponíveis, seis salas com portas e fechaduras (administração, finanças, empenho, gabinete, sala para licitação etc.), corredores, cozinha e área de serviço para melhor distribuição dos funcionários de acordo com sua função, e amplo espaço para guardar os arquivos referentes as despesas e licitações do exercício financeiro atual e anteriores.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 09:43:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 28368/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 08/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.200,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 25
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.200,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joseilda Guedes de Souza Brasil
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 885.471.244-20
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Declaracao de inexistencia e justificativa	Sim	cab5ad45652dd75273e28a9b39d9ee09
Análise jurídica da contratação	Sim	66e0284749baa88ae61e413f02e35bd0
Autorização da autoridade competente	Sim	200b1c14080d8c227462d15c1bdfe48f
Estimativa da despesa	Sim	017ec32cd6c5f1ed5136e51b96800554
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ef7d4890a34322422e7e792910ce72
Justificativa de preço	Sim	03bed35727c4ab998e9710895de7fe9e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	03bed35727c4ab998e9710895de7fe9e
Previsão Orçamentária	Sim	b6ef285bf00812e3449197b000b77ca2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joseilda Guedes de Souza Brasil	Sim	017ec32cd6c5f1ed5136e51b96800554

João Pessoa, 08 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 023/2024

Contrato de prestação de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional o **Sra. Cláudia Macário Lopes**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 980.443.114-91 e do outro lado, a Sra. **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.704-740, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 72 e 74, inciso V, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente locação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da presente Inexigibilidade de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) totalizando o valor global **R\$ 25.200,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, de para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelos índices do IGPM no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, com as seguintes ações e elementos de despesa:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município;
15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente autorizada pela Contratada, a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do Prédio de apoio da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB;
- b) pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;
- c) responder pelas consequências da inexecução do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 28368/24. Data: 08/03/2024 09:46. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
 Impresso por convidado em 09/03/2024 00:15. Validação: BE54.5A9A.81C6.547D.394E.5644.CA50.50F4.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações;
- c) manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Adean da Silva Rufino, que exerce o cargo de Secretário Interino de Agricultura.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 08 de janeiro de 2024

Appus

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Joseilda Guedes de Souza Brasil

JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
CPF nº 885.471.244-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a **JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL**, CPF nº **885.471.244-20**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, para a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 08 de janeiro de 2024.

Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em 08 / 01 / 24

JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL
CPF nº 885.471.244-20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001 2024

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: JOSEILDA GUEDES DE SOUSA BRASIL, CPF nº 885.471.244-20, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Alexandre de Carvalho, nº 39, Belo Horizonte/PB.

Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), dando um valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem)

PRAZO: 08/01/2024 até 31/12/2024

Quixaba, 08 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:277B9962

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/02/2024. Edição 3561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2032 Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde; Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município;
15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE; 15001002- FUS

Cordialmente,


Setor Contábil

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ: 53.024.965/0001-53

À
Secretaria de Administração
NESTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL
CPF: 886.471.244-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:29 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **5BB9.F124.C3A9.810D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL

CPF: 885.471.244-20

Certidão nº: 1397472/2024

Expedição: 06/01/2024, às 16:55:43

Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **885.471.244-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 208A.6E45.E057.CF2E

Emitida no dia 06/01/2024 às 16:54:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 885.471.244-20

R.G. : 16628233 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXARA, PB

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

23

Comissão Permanente de Licitação

Livro: 339
Folha(s): 57 à 59v

Valor R\$ 142.000,00

TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE, que fazem e assinam: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A) (S) (AS) JOSUE RODRIGUES DE SOUZA e, sua esposa MARIA DA SALETE GUEDES DE SOUZA; e de outro lado como OUTORGADO(A) (S) (AS) COMPRADOR(A) (S) (AS) JOÃO DE BRITO GUEDES DE SOUZA e, sua esposa ANA MARIA SILVA GUEDES, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos DOIS (02) dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), nesta cidade de Patos, Estado Paraíba, Rua Peregrino Filho, número 130, Bairro Centro, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A) (S) (AS) - o Sr. JOSUE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei Federal 6.515/77, conforme Registro de Casamento sob número de matrícula 0720410155 1964 2 00044 064 0009145 31 datado de 26 de junho de 2012, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascido em 27/07/1938, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 403.146, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 31.550.164-34, filiação: Antonio José Rodrigues e Maria Delmiro de Sousa, e, sua esposa, a Sra. MARIA DA SALETE GUEDES DE SOUZA, brasileira, aposentada, casada, nascida em 11/08/1944, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1756773, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 733.583.044-34, filiação: Luiz Guedes da Silva e Severina de Moraes Guedes, residentes e domiciliados na(o) Rua Alexandre de Carvalho, número 39, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba. Por se tratar de venda de imóvel de ascendente para descendente, tem a ANUÊNCIA do(a) (os) (as) filho(a) (os) (as) do(a) (os) (as) outorgante(s) que é(são): o Sr. JOZENILTON GUEDES DE SOUZA, brasileiro, representante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme Registro de Casamento sob número de matrícula 0720410155 1986 2 00022 082 0007215 35, datado de 30 de junho de 2016, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascido em 21/10/1964, portador

Miquel Junior Gomes da Silva
3º Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@carlostrigueiro.com.br

22

do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.059.547, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 460.808.994-34, filiação: Josué Rodrigues de Souza e Maria Salete Guedes de Souza, e sua esposa a **Sra. SANDRA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, do lar, casada, nascida em 05/06/1965, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.080.196, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 065.100.704-64, filiação: Elinar Alves de Oliveira e Adelina Rocha de Oliveira, residentes e domiciliados na(o) Rua Manoel da Costa Filgueiras, número 116, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba; a **Sra. JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL**, brasileira, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme Registro de Casamento sob número 15.967, do Livro número B-43, fls. 216, datado de 04 de Setembro de 2008, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascida em 06/05/1971, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2009010165031, Órgão Emissor SSPDS-CE, e, do CPF/MF de número 885.471.244-20, filiação: Josué Rodrigues de Souza e Maria Salete Guedes de Souza, e seu esposo o **Sr. AMAURY CHAVES BRASIL FALCÃO**, brasileiro, motorista, casado, nascido em 29/10/1954, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 97002440540, Órgão Emissor SSP-CE, e, do CPF/MF de número 424.389.934-72, filiação: Antonio Brasil de Melo Falcão e Maria do Céu Chaves Falcão, residentes e domiciliados na(o) Rua Alexandre de Carvalho, número 39, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba; o **Sr. JOELSON GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, vendedor, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, conforme Registro de Nascimento sob número 56.078, do Livro número A-82, fls. 19v, datado de 25 de setembro de 1972, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascido em 13/05/1972, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.674.121, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 839.749.114-72, filiação: Josué Rodrigues de Souza e Maria Salete Guedes de Souza, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba; a **Sra. JESUITA GUEDES DE SOUZA**, brasileira, professora, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciada até a presente data, conforme Registro de Casamento sob número de matrícula 0720410155 1993 2 00033 189 0012828 23, datado de 24 de maio de 2012, com averbação do divórcio, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascida em 24/12/1975, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2.433.996-2ª Via, Órgão Emissor SSPS-PB, e, do CPF/MF de número 733.583.394-91, email: jesuita24.guedes@gmail.com, filiação: Josué Rodrigues de Souza e Maria da Salete Guedes de Souza, residente e domiciliada na(o) Rua Alexandre de Carvalho, número 39, Bairro Belo Horizonte, na cidade de



REPÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS

Comissão Escrivã

CARLOS TRIGUEIRO



Patos, no Estado da Paraíba; o Sr. JOSUE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, operador de máquinas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme Registro de Casamento sob número 118.972, do Livro número B-494, fls. 253, datado de 24 de março de 2005, fornecida pelo Serviço Registral do Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, nascido em 27/07/1977, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2.312.369, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 031.417.034-01, filiação: Josue Rodrigues de Souza e Maria Salete Guedes de Souza; e sua esposa a Sra. KARLA SILVA DE SOUZA, brasileira, vendedora, casada, nascida em 15/07/1976, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 26.892.482-X, Órgão Emissor SSP-SP, e, do CPF/MF de número 258.587.388-93, filiação: Admilson Lima Sobro e Marilene Rozario Silva Sotero, residentes e domiciliados na(o) Rua Palmeira, número 114, Bairro Cidade Soberana, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, estando o Sr. JOSUE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, e sua esposa a Sra. KARLA SILVA DE SOUZA, ambos acima qualificados, neste ato representados pela sua legítima procuradora, a Sra. RESUITA GUEDES DE SOUZA, acima já qualificada, conforme Escritura Pública, lavrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca do Distrito de Comarca de(a) Guarulhos, Estado de São Paulo, do Livro número 056, fls. 059/059v, em 14 de Junho de 2005, por meio do qual se deu ciência que vinham dar sua expressa anuência e vendem prometendo não reclamarem por si, herdeiros e sucessores, nos termos dos arts. 496 e 496 do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), e de outro lado, como OUTORGADO(A) (S) (AS) COMPRADOR(A) (ES) (AS) - o Sr. JOÃO DE BRITO GUEDES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado, com a Sra. ANA MARIA SILVA GUEDES, brasileira, professora, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme Registro de Casamento sob número 9.815, do Livro número E-27, fls. 64, datado de 27 de maio de 2008, fornecida pelo Serviço Registral - Céu Palmeira, desta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba, cuja cópia fica arquivada em meu Serviço Notarial, ele, nascido em 04/02/1968, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 37403883, Órgão Emissor SSP-SP, e, do CPF/MF de número 616.870.654-20, filiação: Josué Rodrigues de Souza e Maria da Salete Guedes de Souza, e ela, nascida em 01/08/1945, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 34.108.449-9, Órgão Emissor SSP-SP, e, do CPF/MF de número 352.097.391-04, filiação: João Batista da Silva e Cristina Ramos de Medeiros, residentes e domiciliados na(o) Avenida Congonhas, número 220, Bairro Jardim Alegria, na cidade de Francisco Morato, no Estado de São Paulo; Os presentes, pessoas identificadas como as próprias por mim Escrevente que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé. E, assim, pelo(a)(s)(as) outorgante(s) me foi dito que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as), UM (01) IMÓVEL descrito(s) e caracterizado(s) na forma abaixo: UM(A) (01) TERRENO próprio para construção, encravado no LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, NA QUADRA N.º 45, PARTE DO LOTE 05, medindo 07mts00 de SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Miguel Junior Soares de Silva
2º Substituto

largura, por 30mts00 de extensão, sito na Rua Projetada 25, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, confrontando-se: ao norte, com o Lote 04, da mesma Quadra; ao sul, com Francisco de Figueiredo Araújo; ao nascente(frente), com a Rua Projetada 25; e ao poente, com parte do Lote 21, da mesma Quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, sob o número 51.017.027.0011.0.000, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial, **matriculado neste Ofício de Registro de Imóveis sob número 21.182**, havido ao(s) outorgante(s) Vendedor(a)(es)(as) por compra que fizeram a Sra. Neuza Silva dos Santos, e seu esposo, conforme escritura publica de compra e venda, devidamente registrada no Livro 2-BN, Ficha 01, sob número de AV: 01, em 24 de Janeiro de 2003, no Serviço Notarial e Registral de Imóveis "Carlos Trigueiro", 1º Ofício de Notas, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), por conta do qual já receberam do(a)(s)(as) outorgado(s), em boa e corrente moeda nacional, conferido e achado certo, às vistas deste Notário, e assim, pagos e satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao(s) outorgado(s) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do(s) mesmo(s) reclamar(em) com fundamento nesta transação, e lhe cede(m) e transfere(m) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula constituti, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelo(s) outorgante(s) ainda foi dito estar(em) isento(s) de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. que foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI DAM N° 21167, pago a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) e alíquota de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento), recolhida em 06 de Junho de 2018, referente ao imóvel cadastrado neste Ofício de Registro de Imóveis com matrícula 21.182; 3. O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) expressamente sob as penas da lei, não estar(em) vinculado(s) as exigências das Leis de Previdência Social, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) expressamente que são dispensadas a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto n° 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1º, V, § 2º, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) expressamente que são dispensadas as certidões negativas, federal, estadual e municipal, conforme provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foram dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento



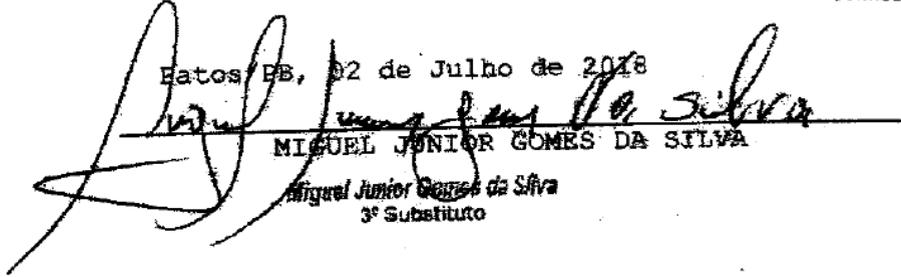
CARTÓRIO
CARLOS TRIGUEIRO

da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foi(ram) apresentada(s) a(s) seguinte(s) **CERTIDÃO(ÕES)**: 6.1 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, dispensando a apresentação da mesma, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. 6.2 - Certidão de **ÓRUS REAIS** datada de 28/06/2018. 6.3 - Foi consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, relativamente ao(s) número(s) do(s) CPF(S), do(a) outorgante, onde nada consta, conforme código(s) da consulta gerado(hash) sob número(s) 1154.c507.b51d.c65c.0def.612b.19a7.baed.057d.e776/5277.b9c5.7683.5599.e8de.17aa.d2e8.75bb.329f.da20/d23f.abbb.a8b3.a56d.e525.307f.1f13.aadb.3b70.6f1a/3564.c641.40b4.9713.0e08.3577.cade.635b.0091.2a39; 7. que o(s) imóvel(is) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1985; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a) (es) (as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ônus reais e/ou passíveis reipersecutórias, ou seja, quaisquer ônus reais feitos judiciais, impeditivos da transferência da propriedade desta escritura; 9. Que deixei de expedir a **SENTENÇA** de **RESCISÃO** (n.º) de acordo com o Provimento nº 08/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJE de 20.01.2016, fica revogada e inaplicável o § 4º do artigo 237 do Código de Normas Extra-Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba (CNECGJ), suspendendo, assim, a emissão da Guia de Comunicação de Escritura no âmbito do Estado da Paraíba; 10. que o(s) (as) Outorgado(a) (s) (as) Contrador(a) (es) (as) declara(m), expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 31 de novembro de 1996; 12. A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 11 de junho de 2012. Em cumprimento ao disposto no Art. 815, § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: JOSUE RODRIGUES DE SOUZA; MARIA DA SALETE GUEDES DE SOUZA; JOZENILTON GUEDES DE SOUZA; SANDRA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA; JOSEILDA GUEDES DE SOUZA BRASIL; AMAURY CHAVES BRASIL FALCÃO; JOELSON GUEDES DE SOUZA; JESUITA GUEDES DE SOUZA ; P.p. JESUITA GUEDES DE SOUZA ; JOÃO DE BRITO GUEDES DE SOUZA. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje, Lavrada em 02 de Julho de 2018, às fls. 57 a 59v.

Miguel Junior Gomes da Silva

Emolumentos: R\$ 2.366,95; Taxa FAREN: R\$ 56,49; Taxa FEPJ: R\$ 435,52; Taxa MP: R\$ 37,87; Taxa ISS: R\$ 118,35; Valor Total: R\$ 3.015,18, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006 Selo Digital: AHA17724-SQ4Q - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

26
Comissão Permanente de Licitação

Datos EB, 02 de Julho de 2018

 MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA
 Miguel Junior Gomes da Silva
 3º Substituto

REGISTRO IMOBILIÁRIO
 Cartório Oficial de Registro de Imóveis
 Rua Pernambuco, 10 - Centro - São - PB - CEP: 57000-000
 Telefone: (35) 3271-3000 / 3271-3005
 E-mail: cartorio@cartoriopb.com.br

Protocolo Nº 128841, Livro f-6, Fls 26
 Registro Nº 6, Livro 2, Mat. 21182, Ficha 1
 Matr. 1. 000000 de, sobre LOTE 08
 Publicação 12/07/2018 no Diário Oficial do Estado
 do P.B. sob nº 1402000 Lei 10.169/2000 - Prov. 05/2006
 Selo Digital: AHA17724-SQ4Q
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emolumentos R\$118,35 Taxa FAREN R\$ 56,49 Taxa FEPJ R\$ 435,52
 Taxa MP R\$ 37,87 Total R\$ 1.048,13

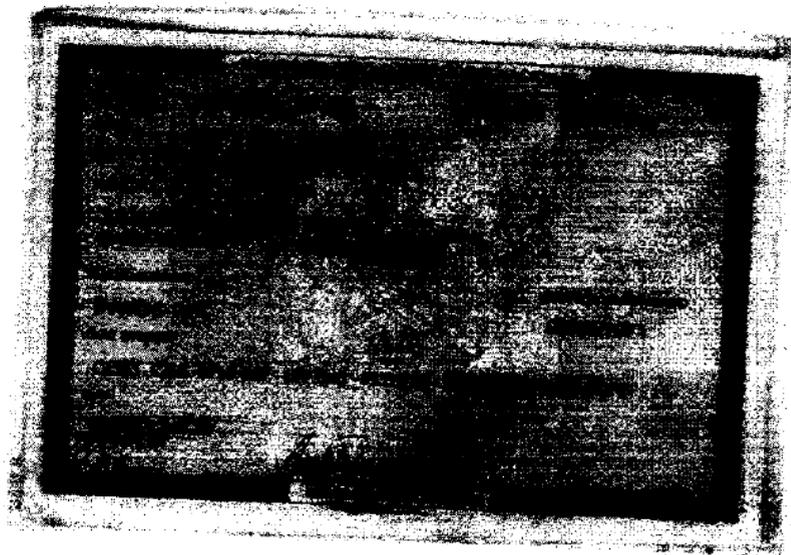
ANA EVELINE MEIRA TRIGUEIRO
 Ana Eveline Meira Trigueiro
 Escrivã

CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO
 Oficial do Registro de Imóveis
 1º Tabelião
 Rua Pernambuco, 10 - Centro
 CEP: 57000-000 - Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXARA-PB

29

Comissão Permanente de Licitação

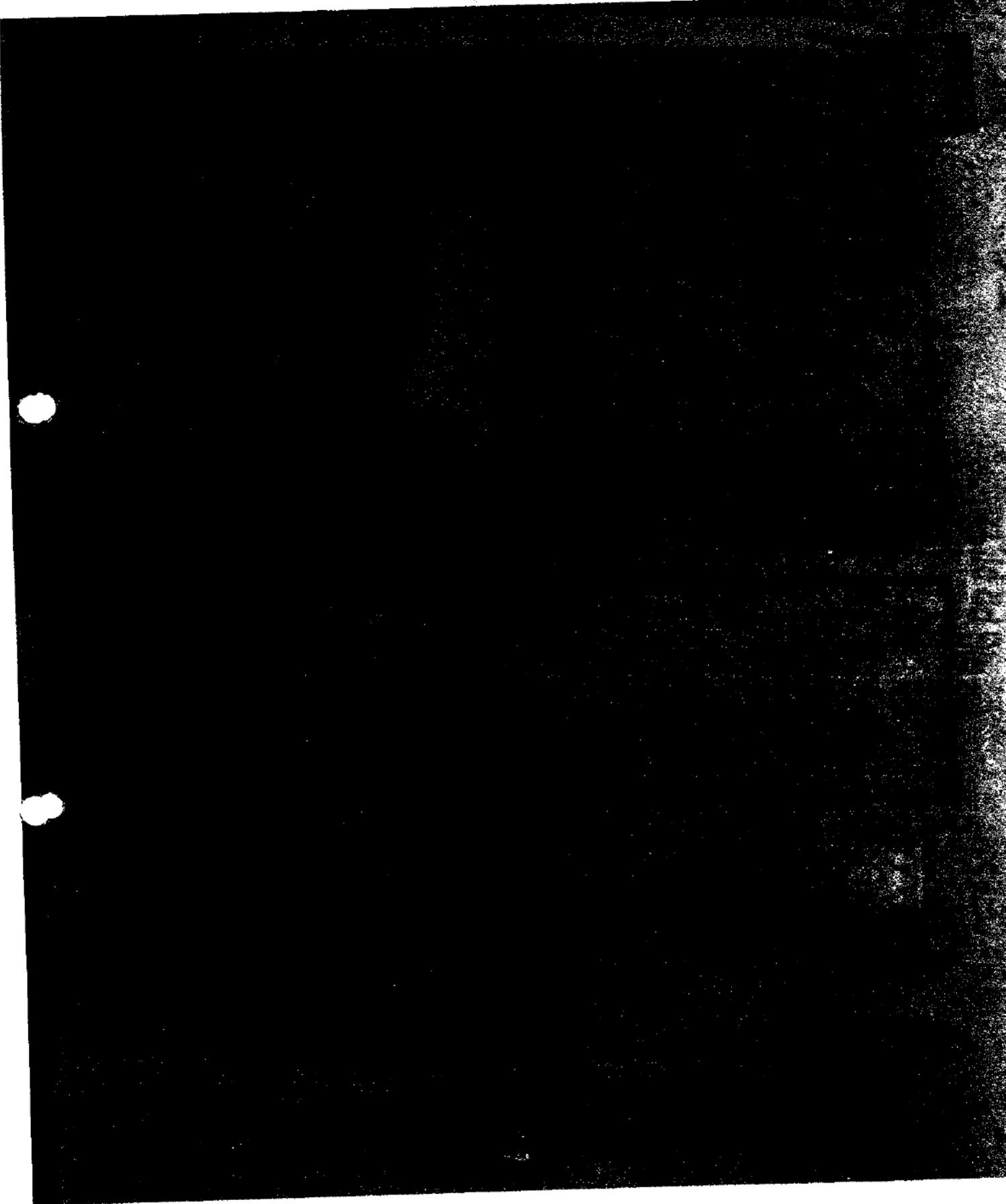


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

28

Comissão Permanente de Ensino







RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 09:46:07 foi protocolizado o documento sob o N° 28373/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000212024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 25.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) edificada em terreno de 07,0 m (sete) metros de frente e fundos por 30,0 m (trinta) metros de extensão de ambos os lados, situado na rua João Cosmo de Brito, S/N, Novo Horizonte na cidade de Patos/PB, CEP 58.700-000, destinado a instalação de escritório de representação na cidade de Patos/PB, bem como de outros órgãos subordinados, ou para qualquer uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípuas da administração pública durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

Contratado (Nome): Joseilda Guedes de Souza Brasil

Contratado (CPF): 885.471.244-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fac763af42fe556926a292bcd17ae265
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a2b74698a8161a7540dc4a099fd4523a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b6ef285bf00812e3449197b000b77ca2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be545a9a81c6547d394e5644ca5050f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 28368/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 09:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28373/24 ao Documento 28368/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28368/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	89 - 93	be545a9a81c6547d394e5644ca5050f4
Comprovante de publicidade	94	fac763af42fe556926a292bcd17ae265
Comprovação da existência de dotação orçamentária	95	b6ef285bf00812e3449197b000b77ca2
Comprovantes de regularidade da contratada	96 - 109	a2b74698a8161a7540dc4a099fd4523a
RECIBO PROTOCOLO	110 - 111	c8b9f4b889ef4f456c39303e478e8ddd

João Pessoa, 08 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**